

VOTO**PROCESSO: 00058.013948/2021-01****INTERESSADO: ABEAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS AÉREAS****RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO****1. DA COMPETÊNCIA**

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, foi solicitada nova prorrogação^[1] do prazo para conclusão dos exames toxicológicos aleatórios anuais, previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 120^[2], tendo em vista alegadas dificuldades para conclusão de toda a amostragem exigida até 30/04/2021, conforme prazo estabelecido na Resolução nº 562/2020^[3].

2.2. De acordo com a fundamentação técnica lançada pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA quando da prorrogação inicial^[4], foi identificado reduzido impacto potencial à segurança operacional na dilação de prazo demandada, considerando-se o contexto atípico da Pandemia e a considerável redução que esta trouxe ao volume de operações aéreas.

2.3. Observa-se no presente contexto o agravamento da Pandemia, com retomada de decretos de restrição de atividades em determinados municípios, e redução da disponibilidade dos profissionais responsáveis pela coleta de amostras e dos laboratórios contratados para a realização das respectivas análises.

2.4. Nesse cenário, diante das informações colhidas dos operadores, as áreas técnicas constataram^[5] que o reduzido volume de exames faltantes poderia ser concluído em nova prorrogação, de menor prazo. O acréscimo de 1 (um) mês então proposto traria a possibilidade de cumprimento integral do requisito em questão sem comprometimento considerável à segurança das operações e ao atingimento da finalidade do controle de uso de substâncias psicoativas por parte dos profissionais que desempenham Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil – ARSO. Destaca-se que ao longo das reuniões e alinhamentos, foi discutido e considerado as limitações apresentadas pela Associação Brasileira de Empresas Aéreas – ABEAR e Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA^[6].

2.5. No bojo das discussões sobre a prorrogação do prazo foi também analisado o exercício de 2021, que passaria a ser iniciado em junho próximo e, com isso, teria duração reduzida a 7 (sete) meses. Assim, foi inserida na proposta a extensão de 2021 por mais 2 (dois) meses, de modo a reequilibrar sua duração e permitir retorno gradual à vigência coincidente com o ano civil, o que se dará ao final de 2022.

2.6. Portanto, com base nas evidências e análises conduzidas, a Proposta de Ato Normativo^[7] foi aperfeiçoada e recebeu parecer favorável da SPO e da SIA.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à prorrogação dos prazos** para conclusão dos exames toxicológicos aleatórios referentes aos exercícios 2020 e 2021, conforme a Proposta de Ato^[8] apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em coordenação com a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Ofício ABEAR nº 012/2021 (SEI 5453783).

[2] Parágrafos 120.339(b)(1) e 120.339(b)(5). Disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-120>.

[3] Disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2020/resolucao-no-562-09-06-2020>. Da Resolução, transcreve-se:

Art. 1º Prorrogar o fim do exercício do ano de 2020 para o dia 30 de abril de 2021, para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120.

Art. 2º Para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.1(a)(3) e 120.3(a) do RBAC nº 120, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil - PPSP pelos operadores de aeródromo detentores de certificado operacional que ainda não tenham protocolado o respectivo PPSP na Agência.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de continuação do estado de calamidade pública no país.

[4] Conferir Nota Técnica 97/2020/GTFH/GCEP/SPO 97/2020/GTFH/GCEP/SPO (SEI 4291737), Nota Técnica 59/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 4302024) e Nota Técnica 56/2020/GTOP/GCOP/SIA (SEI 4366778), todas no Processo nº 00058.015561/2020-08.

[5] Despacho GTNO/GNOS/SPO 5605117, a partir do qual foi lançado o Despacho GTNO/GNAD/SIA 5612322.

[6] Carta nº 010/2021/ANEEA (SEI 5568427), nos autos do Processo nº 00058.010881/2020-63.

[7] Proposta de Ato 5516785, que previa inicialmente a ampliação da duração do exercício 2021 por dois meses para compatibilizar a duração dos demais exercícios reduzindo impactos da prorrogação concedida pela Resolução nº 562/2020, foi substituída pela Proposta de Ato 5607860, que complementa a proposta anterior com a prorrogação para o exercício 2020, com sugestão de decisão no sentido de “Prorrogar o fim do exercício do ano de 2020 para o dia 31 de maio de 2021 e o fim do exercício do ano de 2021 para o dia 28 de fevereiro de 2022, para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120” (termos do art. 1º).

[8] Proposta SEI 5607860.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 20/04/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5613025** e o código CRC **6B2B17BA**.